



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANÁLISE DE RISCOS N. 21/2026

1 DO GERENCIAMENTO DE RISCOS/METODOLOGIA ADOTADA

O presente documento objetiva a identificação e gerenciamento dos principais riscos concernentes à contratação do Curso **Reforma Previdenciária - para magistrados e servidores da Justiça Federal**.

Nesse sentido, de modo prévio, observaram-se as disposições do Guia de Gestão de Riscos aprovado pela Resolução CJF n. 798/2022, notadamente quanto ao nível do risco inerente ao objeto, que deve ser identificado por meio da matriz **PROBABILIDADE X IMPACTO**, conforme abaixo:

Escala de Probabilidade		
Nível	Probabilidade	Descrição
1	Muito baixa	IMPROVÁVEL - O evento pode ocorrer em situações excepcionais. Em circunstâncias normais não há indicação de sua ocorrência.
2	Baixa	RARA - O evento tem baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Média	POSSÍVEL - O evento repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Alta	PROVÁVEL - O evento repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse cenário.
5	Muito alta	PRATICAMENTE CERTA - O evento tem ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Escala de Impacto		
Nível	Impacto	Descrição
1	Muito baixo	MÍNIMO: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.
2	Baixo	PEQUENO: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.
3	Médio	MODERADO: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.
4	Alto	SIGNIFICATIVO: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.
5	Muito Alto	CATASTRÓFICO: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.



O Guia de Gestão de Riscos deste CJF apresenta as seguintes ações necessárias perante os níveis de risco assinalados:

Ações Necessárias perante os Níveis de Risco		
Classificação	Ação necessária	Exceção
Muito baixo	Os riscos com essa classificação são considerados aceitáveis. Não são necessárias ações adicionais, mas somente garantir que o risco não ultrapasse esse patamar.	Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada e aprovada pelo seu dirigente (nível de secretaria).
Baixo	Nível de risco dentro do apetite ao risco, não são necessárias medidas adicionais de controle, a menos que sejam implementadas sem ou a baixo custo (tempo, econômico e esforços). Com essa classificação é possível a existência de oportunidades de maior retorno a serem exploradas assumindo-se mais riscos, nesse caso devendo ser avaliada a relação custo X benefício, como diminuir o nível de controles.	Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada por seu dirigente (nível de secretaria).
Médio	Nível de risco dentro do apetite ao risco, devendo ser consideradas medidas para mitigar o risco, se possível. Requer atividades de monitoramento específicas e atenção da unidade na manutenção de respostas e controles para manter o risco nesse nível ou reduzi-lo sem custos adicionais.	Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada por seu dirigente (nível de secretaria).
Alto	Nível de risco além do apetite ao risco. Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado ao dirigente máximo da unidade e ter uma ação tomada em período determinado. Postergação de medidas somente com autorização do dirigente máximo da unidade.	Caso o risco <u>não</u> seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, a não priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada por seu dirigente.
Muito alto	Nível de risco muito além do apetite ao risco. Qualquer risco neste nível deve ser objeto de avaliação estratégica, comunicado ao Comitê de Gestão de Riscos e ao dirigente máximo da unidade, e ter uma resposta imediata. Postergação de medidas só com autorização do dirigente máximo da unidade.	A <u>não</u> priorização do risco, para implementação de medidas de tratamento, deve ser justificada pela unidade e aprovada tanto por seu dirigente quanto pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Para definição das ações de mitigação ante aos riscos levantados, obedeceu-se ao disposto no art. 12 da Portaria CJF n. 668/2022, que dispõe sobre o gerenciamento de riscos e estabelece os níveis de tolerância aos riscos no âmbito do Conselho da Justiça Federal senão vejamos (grifo nosso):

Art. 12. A tolerância ao risco residual observará os parâmetros e orientações previstos no Guia de Gestão de Riscos, a seguir indicados:

I – riscos em **nível muito baixo** (entre 1 e 3) estão dentro do limite de tolerância. **Não são necessárias ações de mitigação, cabendo ao gestor monitorar para que não ultrapasse esse patamar;**

II – riscos em **nível baixo** (entre 4 e 7) estão dentro do limite de tolerância. **Cabe aos gestores a avaliação do custo-benefício da implementação de controles para a mitigação desses riscos;**

III – riscos em **nível médio** (entre 8 e 11) estão dentro do limite de tolerância, **devendo, apenas, ser monitorados pelo gestor caso o nível de impacto se situe entre médio e muito alto (intervalo de 3 a 5) e tratados e monitorados se o grau de impacto for alto ou muito alto (intervalo entre 4 e 5);**

IV – riscos em **nível alto** (12 e 16) estão acima do limite de tolerância. **Requerem a implementação de ações de tratamento e controle com constante monitoramento até a redução deles a um patamar aceitável;**

V – riscos em **nível muito alto** (17 a 25) estão muito acima do limite de tolerância. **Implicam a implementação de ações de tratamento e controle com constante monitoramento até que atinjam um patamar aceitável.**

Parágrafo único. Os riscos residuais em níveis alto e muito alto deverão ser comunicados ao Comitê Permanente de Gerenciamento de Riscos.

O Guia de Gestão de Riscos apresenta ainda escala de avaliação dos controles/tratamentos que devem ser analisados em conjunto com o risco inerente encontrado, conforme tabela e fórmula abaixo:

ESCALA DE AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DOS CONTROLES/TRATAMENTOS		
Nível	Descrição	Fator de Controle
Inexistente	Controles e tratamentos inexistentes, mal formulados e/ou mal implementados.	1
Fraco	Controles e tratamentos com abordagens aplicadas caso a caso. Controles ineficientes que não mitigam adequadamente o risco.	0,8
Mediano	Controles e tratamentos mal formulados com deficiências no uso das ferramentas que mitigam apenas alguns aspectos do risco, mas não contemplam todas as perspectivas.	0,6
Satisfatório	Controles e tratamentos que mitigam satisfatoriamente os riscos, implementados com ferramentas adequadas, embora passíveis de aperfeiçoamento.	0,4
Forte	Controles e tratamentos eficientes que mitigam todos os aspectos relevantes do risco.	0,2

$$NRR = NRI \times FAC$$

FIGURA 9: FÓRMULA DO NÍVEL DO RISCO RESIDUAL

NRR = Nível do Risco Residual

NRI = Nível do Risco Inerente

FAC = Fator de Avaliação dos Controles

Conclui-se, assim, que o nível do risco residual é proporcional ao fator de controle e ao risco inerente.

Passa-se, portanto, à avaliação dos riscos específicos, separados por fase processual.

2 DO TRATAMENTO/CONTROLE DOS RISCOS

A partir do referido guia precedeu-se a identificação dos riscos que permeiam a presente contratação, classificando-os quanto à fase processual, tipo, probabilidade e impacto, de modo a obter o nível de risco correspondente a cada evento, bem como a ação necessária.

Obs. 1: As tabelas abaixo devem ser preenchidas conforme a metodologia descrita acima.

Obs. 2: Não utilizar os riscos gerais descritos no Plano de Tratamento de Riscos nas Aquisições e Contratações id. [0370114](#), visto que esta análise compreende riscos específicos.

Obs. 3: Ao final deste documento consta um exemplo de tabela preenchida.

2.1 FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO INERENTE nº			
(Falha na especificação do objeto ou na estimativa de custos)			
Causa: Deficiência na elaboração do Estudo Técnico Preliminar ou no Projeto Básico (ETP ou PB) ou da Pesquisa de Preços.			
Consequência: Escolha inadequada do fornecedor ou superfaturamento.			
Probabilidade:		(1)	Impacto: (2)
NÍVEL: (2)			
Resultado: (Dentro do apetite de risco)			
Ação: Monitoramento rotineiro, sem necessidade de ações adicionais de mitigação.			
SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO		CONTINGÊNCIA	
		(na ocorrência do risco)	
Manter a padronização e o reaproveitamento das especificações já utilizadas nas contratações anteriores com sucesso. Atualizar eventuais valores com base em pesquisa de mercado recente.		Revisar a especificação e ajustar o planejamento, promovendo novo ETP ou pesquisa de preços, se necessário.	
RISCO RESIDUAL			
Praticamente inexistente, dada a repetição do objeto e o histórico favorável.			
Nível do Risco Inerente:		(2)	Fator de Controle: (2)
NÍVEL: (1)			
Resultado: (aceitavel)			
Ação: Apenas monitoramento.			

2.2 FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO INERENTE nº			
(Escolha inadequada do fornecedor)			
Causa: Desconhecimento de eventuais mudanças na capacidade ou disponibilidade do fornecedor habitual.			
Consequência: Prestação de serviço aquém do esperado ou não execução do contrato.			
Probabilidade:		(1)	Impacto: (2)
NÍVEL: (2)			
Resultado: (Dentro do apetite de risco)			
Ação: Monitoramento da regularidade e idoneidade do fornecedor			
SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO		CONTINGÊNCIA	
		(na ocorrência do risco)	

Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor. Confirmação prévia da disponibilidade para execução do curso na data pretendida.	Buscar, se viável, outro especialista com notória especialização no tema para contratação direta, conforme o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.
RISCO RESIDUAL	
Muito baixo, pois trata-se de fornecedor recorrente e confiável.	
Nível do Risco Inerente:	(2) Fator de Controle: (2)
NÍVEL: (2)	
Resultado: (Aceitável)	
Ação: Apenas monitoramento.	

2.3 FASE DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

RISCO INERENTE nº	
(Inexecução parcial ou total do serviço contratado)	
Causa: Problemas pessoais ou profissionais do instrutor/fornecedor que impeçam a realização do curso.	
Consequência: Prejuízo ao cronograma de capacitação institucional.	
Probabilidade:	(1) Impacto: (3)
NÍVEL: (3)	
Resultado: (Dentro do apetite de risco)	
Ação: Monitoramento preventivo	
SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO	CONTINGÊNCIA (na ocorrência do risco)
Confirmação do cronograma com antecedência. Previsão contratual de possibilidade de substituição ou remarcação em caso de impedimento justificado.	Remarcação do curso para nova data, sem prejuízo às atividades da instituição.
RISCO RESIDUAL	
Praticamente inexistente, diante do histórico positivo e do bom relacionamento institucional com o fornecedor.	
Nível do Risco Inerente:	(3) Fator de Controle: (2)
NÍVEL: (2)	
Resultado:(Aceitável)	
Ação: Apenas monitoramento.	

3 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Mônica Lacerda de Medeiros, matrícula 296 (em exercício).

3.2 Roberto J. S. Moreira, matrícula 629



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Júnio dos Santos Moreira, Assistente III**, em 24/02/2026, às 10:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lacerda de Medeiros Salgado**, Técnica Judiciária, em 24/02/2026, às 10:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0825480** e o código CRC **4F8DEDB8**.

Processo nº0000094-74.2026.4.90.8000

SEI nº0825480